



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N



PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 210426DP00010

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP00010/2021
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIME DE EXECUÇÃO

...

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 14.400,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.090 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
12.368.1003.2040 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
12.365.1003.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1111 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 26 de Abril de 2021
APROVAÇÃO: 26 de Abril de 2021

EMPRESAS VENCEDORAS

- ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS.
08.799.173/0001-23
Valor: R\$ 14.400,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM 05/05/2021

Beatriz Lopes
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DP00010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210426DP00010

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel: (083) 3531-2534.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RUA: MARIA DA PIEDADE VIANA Nº 79. CEP: 58900-000
Fone: (083) 9 9128-2343 Email: gabinete.edu2019@gmail.com

RECEBIDO
15/04/2021
Luan Kibany



Ofício nº 148/2021/SME

Cajazeiras, 15 de abril de 2021.

Ao Sr. Rafael de Albuquerque Caldeira
Secretário Municipal de Administração
Cajazeiras-PB

Assunto: LICITAÇÃO - Contratação de locação de Imóvel

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a celebração de contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche Nossa Senhora dos Remédios, localizada na Rua Leonardo Rolim nº. 29, no Bairro dos Remédios.

O contrato deverá ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cajazeiras e a Ação Social da Diocese de Cajazeiras – ASDICA, cujo prazo de vigência será até dezembro de 2021, podendo haver prorrogação e o valor a ser pago mensalmente é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a ser depositado na conta corrente da Ação Social da Diocese de Cajazeiras – ASDICA de nº. 27602-2, Agência: 99-0.

Anexo a esta solicitação encaminho a documentação necessária ao registro cadastral.

Cientes de vossa atenção, elevamos nossos votos de elevada estima e consideração, colocando a Secretaria Municipal de Educação a inteiro dispor.

Atenciosamente,


Maria do Socorro Delfino Pereira
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 012.2021.CCS1

Maria do Socorro Delfino Pereira
Secretária Municipal de Educação
Cajazeiras - PB
Port.: 012.2021.CCS1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	8

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar n° 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 8 (oito) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 15 de Abril de 2021.

Maria do Socorro Delfino Pereira
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

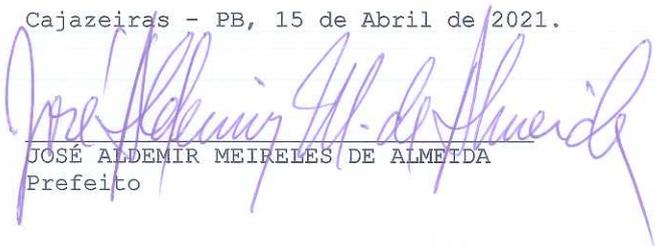
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 15 de Abril de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço informado na respectiva avaliação.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	8	1.800,00	14.400,00
Total					14.400,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 14.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 8 (oito) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Cajazeiras - PB, 15 de Abril de 2021.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

INTERRESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ / CPF: 08.923.971/0001-15

LOCADOR:

AÇÃO SOCIAL DA DIOCESSE DE CAJAZEIRAS
CNPJ / CPF: 08.799.173/0001-23

1. Finalidade:

Locação do imóvel para fins de implantação da Creche Nossa Senhora Dos Remédios.

2. Objetivo:

Determinação do valor de mercado do imóvel locando.

3. Objeto da Avaliação:

Imóvel Edificado.

4. Localização:

Rua Leonardo Rolim, nº 29, Bairro dos Remédios, Cajazeiras – PB.

Área do terreno: 2.433,27 m²

Área construída: 1.103,00 m²

5. Caracterização da Região:

O imóvel avaliado está localizado na Rua Leonardo Rolim, nº 29, no Bairro dos Remédios em Cajazeiras. Trata-se de uma região inserida no perímetro urbano do município em questão, com infraestrutura e padrão de ocupação excelente, com uma ótima facilidade de acesso.

6. Caracterização do Imóvel:

Trata-se de um imóvel que apresenta características físicas e estruturais que atende as necessidades de uma Creche e do Locador. Sua estrutura geral é em alvenaria e concreto armado, padrão de acabamento bom e encontra-se em excelente estado de conservação. A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

mesma é disposta por seis salas de aulas, uma cozinha, um almoxarifado, três banheiros e dois salões para receber e suportar toda a estrutura da creche, (Ver imagens em anexo)

7. Diagnóstico da Avaliação:

O imóvel avaliado encontra-se dentro do padrão construtivo encontrado na cidade que atende as necessidades do órgão interessado para tal finalidade.

8. Conclusão:

Valor de Mercado: de acordo com as informações citadas acima e através de uma breve pesquisa de mercado de locação de imóveis na área avaliada, **AVALIAÇÃO LOCAÇÃO DO IMÓVEL ENTRE 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)** ressaltando que o valor expresso acima está em concordância com os valores da região, levando em consideração o padrão do imóvel e sua área construída.

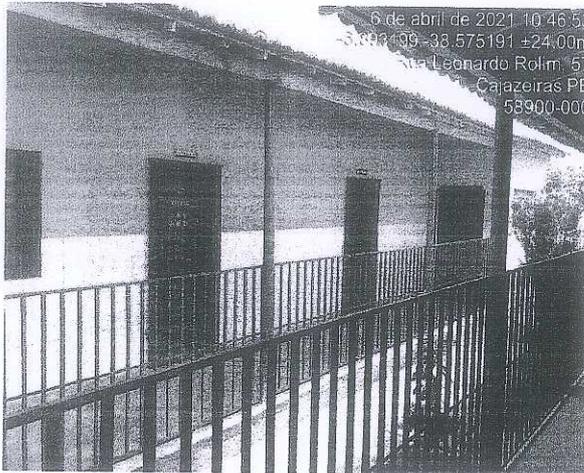
Data da Vistoria: 07 de Abril de 2021.

Cajazeiras – PB, 12 de Abril de 2021.

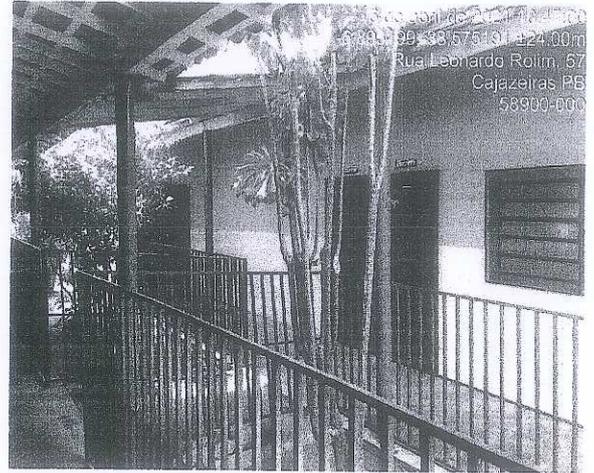
Tibério Manoel Almeida Menezes Braga
Arquiteto CAU A70728-7
Secretaria de Planejamento – SEPLAN
Prefeitura Municipal de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



6 de abril de 2021 10:46:53
-6.893199, -38.575191 ±24.00m
Rua Leonardo Rolim, 57
Cajazeiras PB
58900-000



6 de abril de 2021 10:46:53
-6.893199, -38.575191 ±24.00m
Rua Leonardo Rolim, 57
Cajazeiras PB
58900-000



6 de abril de 2021 10:46:35
-6.893199, -38.575191 ±24.00m
Rua Leonardo Rolim, 57
Cajazeiras PB
58900-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



6 de abril de 2021 10:51:41
-6.893145,-38.575322 ±8.00m
Rua Leonardo Rolim, 57
Cajazeiras PB
58900-000



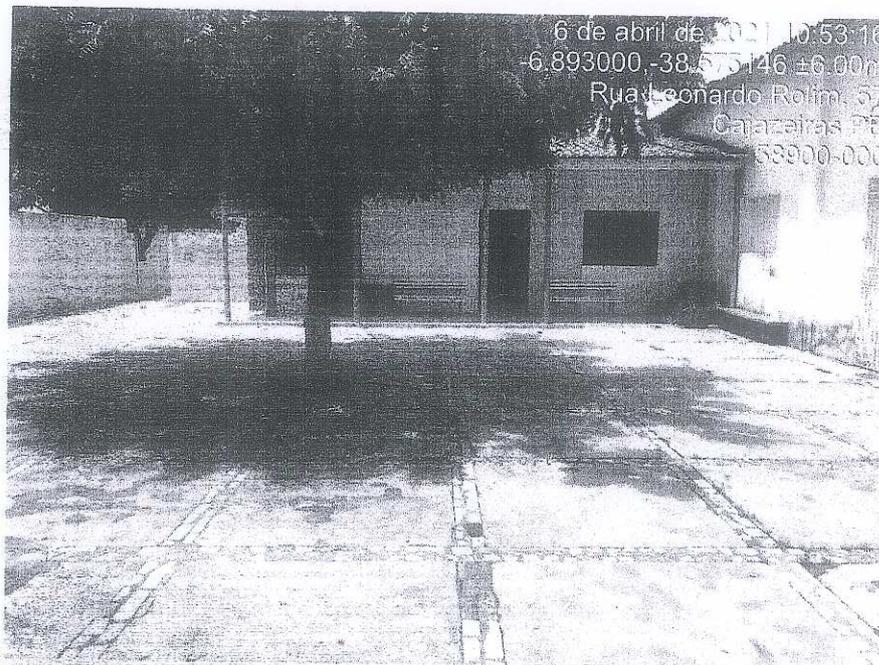
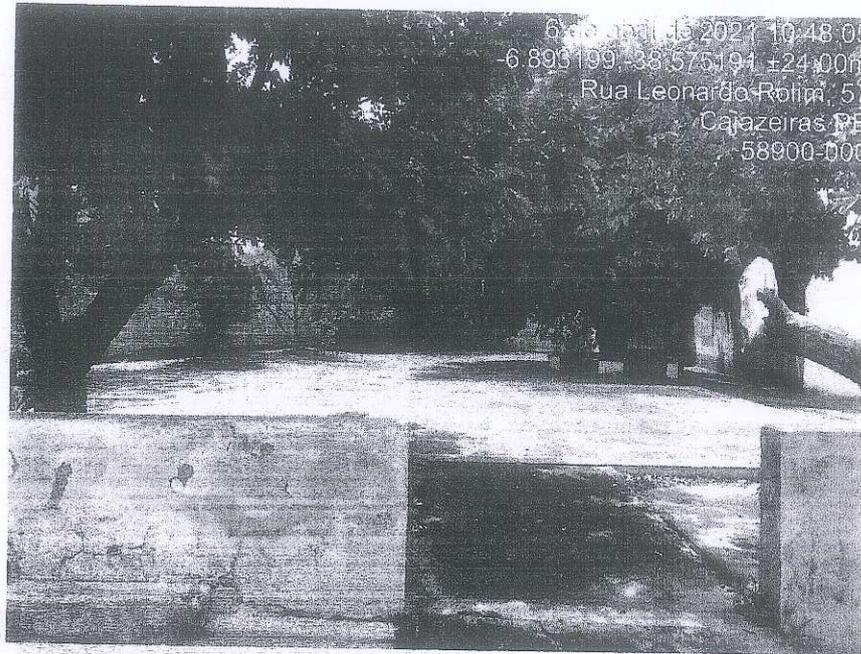
6 de abril de 2021 10:51:18
-6.893145,-38.575322 ±8.00m
Rua Leonardo Rolim, 57
Cajazeiras PB
58900-000



6 de abril de 2021 10:46:22
-6.893199,-38.575191 ±24.00m
Rua Leonardo Rolim, 57
Cajazeiras PB
58900-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

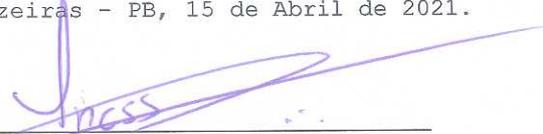
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

- 02.090 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
- 12.368.1003.2040 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 12.365.1003.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
- 33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1111 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Cajazeiras - PB, 15 de Abril de 2021.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Educação.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

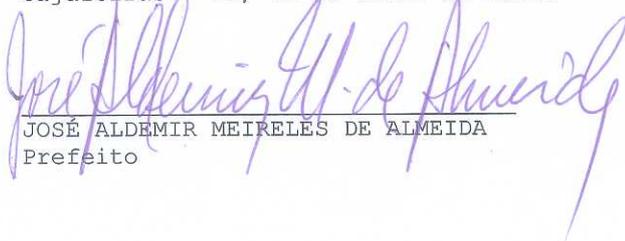
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 15 de Abril de 2021.



JOSE ALDEMIR MEIRELÈS DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.002.2021.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

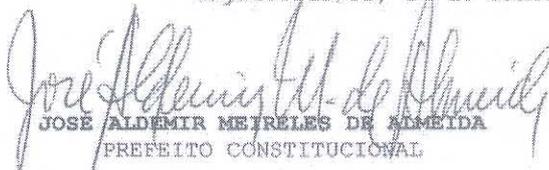
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES - MATRICULA 16778, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029 para, sob a presidência de primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 04 de Janeiro de 2021.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210426DP00010

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Educação

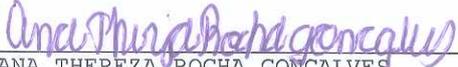
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

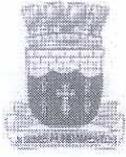
Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DP00010/2021 - 26/04/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210426DP00010

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DP00010/2021 - 26/04/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Educação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Educação, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2021.


ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00010/2021

1.0 - OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Educação - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

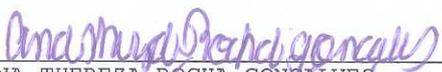
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2021.



ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES



MARICÉLIA LUCENA FERREIRA



DENYZE GONSALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00010/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.090 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
12.368.1003.2040 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

12.365.1003.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1111 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS – ASDICA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (30/11/2018), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, o Presidente do Conselho Diretor da AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE CAJAZEIRAS - ASDICA, Pe. Agripino Ferreira de Assis, em conformidade com o §3º do art.29 do Estatuto vigente da ASDICA, para proceder, com base no §1º do art. 29 do mencionado diploma legal, proceder a escolha e posse dos membros do referido Conselho Curador para o novo mandato, dado que o mandato do atual Conselho se exauriu no último dia 29. Presentes os convidados, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos, nomeou a mim, Pe. Damião Nunes Viana, secretário “ad hoc” dos trabalhos da reunião, agradecendo, em seguida, a presença dos convidados, bem como fazendo um balanço das atividades desenvolvidas pela gestão finda no último triênio, destacando a reforma do Estatuto da ASDICA para adequá-lo à legislação vigente, bem como a recuperação do Certificado de Beneficência de Assistência Social – CEBÁS. Em seguida passou a palavra ao Bispo Diocesano de Cajazeiras, Dom Francisco de Sales Alencar, O.C.Arm., que, em conformidade com o §1º do art. 29 do supracitado Estatuto tem a prerrogativa de escolher e nomear os membros do Conselho Diretor, além de ter, com fundamento no §2º do mesmo artigo citado, a faculdade de ser investido na função de Diretor-Presidente do citado Conselho Diretor. Tomando a direção dos trabalhos, Dom Francisco agradeceu os trabalhos e empenho devotado a ASDICA pelo Conselho Diretor presidido pelo Mons. Agripino, destacando que o Conselho havia prestado um trabalho de altíssima relevância para a Missão da Igreja diocesana, visto ser a ASDICA a organização criada para ser a expressão do Serviço à Caridade representada pela Pastoral Social em todas paróquias e comunidades de nossa Igreja. Em seguida, como determina o artigo 29 e seus parágrafos, quando trata da composição e escolha dos membros do Conselho Diretor da ASDICA, Dom Francisco escolheu, nomeou e empossou os seguintes associados para um mandato de 3 (três) anos: Para Diretor Presidente: Dom Francisco de Sales Alencar Batista, brasileiro, solteiro, bispo católico, portador da Cédula de Identidade nº 6.855.613 SSP/PE, e do CPF - 758.338.599-72, residente e domiciliado na Rua Padre Rolim, 571 – Centro - Cajazeiras/PB - CEP: 58.900-000; Para Diretor Financeiro: Pe. José Wandemberg Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, padre católico, portador da Cédula de Identidade nº 2.864.431 SSP/PB, e do CPF - 059.656.184-92, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, s/n – Centro - Distrito de São Gonçalo - Sousa//PB



- CEP: 58.814-000; Para Diretor Secretário: Pe. Damião Nunes Viana, brasileiro, solteiro, padre católico, portador da Cédula de Identidade nº 2.163.270 SSP/PB, e do CPF - 032.201.384-46, residente e domiciliado na Rua da Matriz, s/n, - Centro - São João do Rio do Peixe/PB - CEP: 58.910-000; Para Coordenador Geral: Pe. Francisco Pereira Mendes Silva, brasileiro, solteiro, padre católico, portador da Cédula de Identidade nº 1.334.660 SSP/PB, e do CPF - 798.362.674-68, residente e domiciliado na Rua Solidônio Leite Palitot, 33, - Centro - Bonito de Santa Fé/PB - CEP: 58960-000; e Para Diretor de Projetos: Gideilson Silva Paulino, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.045.209 SSP/PB, e do CPF - 067.366.205-73, residente e domiciliado na Av. José Américo de Almeida, s/n - Bairro São José - Cajazeiras/PB - CEP: 58.900-000. Apresentada a composição dos novos diretores do Conselho Diretor da ASDICA, Dom Francisco declarou-os empossados para um mandato de 3 anos (três) anos conforme reza o art. 29 do Estatuto, iniciando hoje, dia 30 de novembro de 2018, e se encerrando no dia 29 de novembro de 2021. E, não havendo mais nada a tratar, o presidente da reunião agradeceu a todos os presentes, fazendo votos de êxitos nos trabalhos a serem realizados pelo novo Conselho Diretor ora empossado, para dar por encerrado os trabalhos e, eu, Pe. Damião Nunes Viana, secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, e pelo Diretor Diretor empossado. Cajazeiras/PB, 30 de novembro de 2018.

CONSELHO DIRETOR DA ASDICA - Mandato - 3 (três) anos - Início: 30 de novembro de 2018 - Conclusão: 29 de novembro de 2021

Diretor Presidente: *Dom Francisco de Sales Alencar Batista*
Dom Francisco de Sales Alencar Batista
CPF - 758.338.599-72

Diretor Financeiro: *Pe. José Wandemberg Ferreira da Silva*
Pe. José Wandemberg Ferreira da Silva
CPF - 059.656.184-92

Diretor Secretário: *Pe. Damião Nunes Viana*
Pe. Damião Nunes Viana
CPF - 032.201.384-46

Coordenador Geral: *Pe. Francisco Pereira Mendes Silva*
Pe. Francisco Pereira Mendes Silva
CPF - 067.366.205-73

Diretor de Projetos: *Gideilson Silva Paulino*
Gideilson Silva Paulino
CPF - 067.366.205-73

Secretário "ad hoc" da reunião: *Pe. Damião Nunes Viana*
Pe. Damião Nunes Viana
CPF - 032.201.384-46

Pe. Agripino Ferreira de Assis
Pe. Agripino Ferreira de Assis
CPF - 225.841.294-39

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"
RUA BELVA MARQUES GALVÃO, 44 - CENTRO
Cajazeiras - Paraíba

5/02/2019

ROBERTO DA ROCHA ALVES MOESER
Solicitação de fiscalização tipo Normal AND-2018-9HDJ
Confira os dados do ato em: <https://solicitacoes.tpb.jus.br>
E-MOLIM: RR-99/44 FARPEN R4-S-34 FEPJ R4-11/08
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Roberto da Rocha Alves Moeser

TABELA SUBSTITUIVA





ESTATUTO SOCIAL

Cajazeiras – PB
2020

SUMÁRIO

DA CONSTITUIÇÃO.....	2
Da Denominação, da Natureza Jurídica, da Sede e do Foro	2
Da Duração, da Área de Atuação, do Exercício Financeiro e das Práticas de Gestão	2
DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	3
DOS FINS E DAS ATIVIDADES.....	4
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS.....	6
Das Categorias de Membros e da Admissão	6
Dos Direitos dos Membros.....	7
Dos Deveres dos Membros.....	8
Do Desligamento e das Sanções Aplicáveis aos Membros	8
DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.....	11
Da Assembleia Geral.....	12
Do Conselho Diretor	14
Da Coordenação Geral	17
Do Conselho Fiscal	18
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO	20
Das Receitas.....	21
Da Aplicação dos Recursos.....	22
Da Prestação de Contas	23
Da Contratação de Pessoal	24
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.....	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	25

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Da Denominação, da Natureza Jurídica, da Sede e do Foro

Art. 1º A AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS, doravante denominada simplesmente de ASDICA, constituída por Assembleia Geral realizada em 17 de dezembro de 1994, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas demais normas pertinentes.

Seção II

Da Duração, da Área de Atuação, do Exercício Financeiro e das Práticas de Gestão

Art. 2º A área de atuação da ASDICA será, prioritariamente, a circunscrição da Diocese de Cajazeiras, podendo abranger todo o território nacional, a critério de sua Diretoria.

Art. 3º A ASDICA terá duração indeterminada e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 4º Os órgãos de gestão da ASDICA, na consecução dos fins sociais da entidade, observarão as seguintes práticas:

I – aplicação integral de rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais;

II – aplicação de subvenções e doações recebidas nas finalidades para as quais foram destinadas;

III – os dirigentes, representantes, integrantes da organização ou pessoas ligadas à entidade, ainda que indiretamente, não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou sob qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvada a hipótese de restituições de valores despendidos por adiantamento;

IV - não se procederá à distribuição de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, ou isenções de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto.

V - as receitas e as despesas serão escrituradas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, transparência e conferência.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a ASDICA reger-se-á pelos princípios da gestão colegiada, da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais e de boa gestão aplicáveis à espécie.

Art. 6º Para cumprir as suas finalidades, a ASDICA poderá criar redes de ação, bem como apoiá-las ou nelas atuar, desde que constituídas por organizações religiosas vinculadas e/ou da sociedade civil, quando não confrontarem seus princípios, seus fins e seus interesses sociais, bem como poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, quer públicas ou privadas, desde que igualmente estejam em consonância com os seus princípios, seus fins e seus interesses sociais.

Art. 7º O funcionamento da ASDICA será disciplinado pelo presente Estatuto e pelo respectivo Regimento Interno, a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral, podendo entidade criar unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, a fim de cumprir suas finalidades.

Parágrafo único. A ASDICA terá um Regulamento de Compras e Contratações, que deverá ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 8º Para alcançar os seus fins institucionais, a ASDICA promoverá atividades de interesse público e recíproco, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, mediante a oferta de serviços de assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pelas normas legais e infralegais que regem a assistência social e as respectivas entidades beneficentes.

CAPÍTULO III DOS FINS E DAS ATIVIDADES

Art. 9º A ASDICA tem por finalidade preponderante promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia dos direitos das populações em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único. A organização tem por finalidades específicas:

I – executar programas, projetos e ações globais que promovam a educação formal de crianças e adolescentes, possibilitando sua integração e participação em todos os aspectos da vida econômica, política, social e cultural;

II – contribuir com a elaboração e a execução de políticas públicas direcionadas às populações em situação de vulnerabilidade e risco social, priorizando crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

III – promover a participação, a ocupação, o convívio e a integração da pessoa idosa com as demais gerações da sociedade em que ela vive;

IV – acolher e oferecer residência coletiva a pessoa idosa em situação de risco e abandono;

V – subsidiar a Diocese de Cajazeiras na realização de sua Missão;

VI – fomentar o intercâmbio das lideranças comunitárias e dos agentes vinculados ao trabalho pastoral da Igreja Católica, ou de outras organizações públicas ou privadas, em defesa dos direitos humanos e da preservação e conservação da natureza e do meio ambiente;

VII – trabalhar em favor de uma sociedade ética e solidária que promova o resgate e o respeito à dignidade da pessoa humana;

VIII – promover ações e atividades de assistência social, de educação, de saúde, de cultura, de esporte e de lazer, visando à integração e à inclusão social das famílias e o desenvolvimento sustentável de suas comunidades;

IX – contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia e da economia solidária, seja ela rural ou urbana;

X – colaborar para o desenvolvimento social e para a erradicação da fome e da pobreza em todo o território nacional;

- XI – prestar serviços de assistência técnica e de extensão rural, enfatizando a dimensão agroecológica e a sustentabilidade ambiental, social e política;
- XII – promover ações e projetos que visem a preservação e a recuperação de áreas degradadas, no meio ambiente rural e urbano;
- XIII – contribuir para a valorização do meio ambiente e da biodiversidade, assim como para dinamização da cultura local;
- XIV – contribuir para a construção de uma sociedade de inclusão, pela ênfase na transparência, nas práticas de coparticipação e cogestão, no controle social, na justiça e na equidade nas relações sociais e na cidadania;
- XV – realizar cursos profissionalizantes para jovens e adultos, preferencialmente aqueles que se encontram desempregados e em situação de vulnerabilidade social, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho e para a cidadania ativa;
- XVI – participar de processos licitatórios e celebrar contratos, convênios, acordo de gestão, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, bem como outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- XVII – promover seminários, simpósios, congressos, cursos, oficinas de trabalho e debates entre outras atividades concernentes aos seus fins;
- XVIII – auxiliar e manter intercâmbios e realizar trabalhos com entidades congêneres;
- XIX – cooperar com os entes públicos da Administração Direta e Indireta, além de instituições governamentais e não-governamentais, em programas e projetos compatíveis com suas finalidades;
- XX – buscar a implementação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido, capazes de realizar mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a prevenção e o combate à desertificação, bem como o respeito à diversidade biológica;
- XXI – realizar encontros espirituais, estudo de formação religiosa, doutrinária, e outros temas, condizentes com a defesa e promoção da vida humana, os valores universais e da democracia;
- XXII – oferecer serviços de alimentação, de hospedagem e de cessão de espaço físico para congressos, seminários, oficinas de trabalho, simpósio, conferências, debates,

reuniões de grupos, de assessoria e assistência técnica, entre outros, desde que seja seu realizador ou para o qual mantenha o caráter de apoio logístico.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DE SEUS MEMBROS

Seção I Das Categorias de Membros e da Admissão

Art. 10. A ASDICA é constituída por um número ilimitado de membros, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, distribuídas em duas categorias, a saber:

I – Mandatários Diocesanos: delegados da Diocese de Cajazeiras, com assento nos seguintes colegiados canônicos:

- a) Bispo Diocesano, seu representante legal, ou quem suas vezes fizer, na forma definida pelo Direito Canônico;
- b) dois representantes do Colégio de Consultores;
- c) dois representantes do Conselho Diocesano de Pastoral;
- d) dois representantes do Conselho Econômico da Diocese;
- e) dois representantes dos Vigários Forâneos;
- f) o Vigário Episcopal para a Caridade e dois representantes da Comissão Diocesana para a Ação Sociotransformadora;

II – Representantes das Entidades Mantidas: pessoas jurídicas vinculadas à ASDICA, que disponham necessariamente em seus respectivos atos constitutivos a natureza irrevogável de filiação à mantenedora.

§1º Os Membros Mandatários, a exceção do Bispo Diocesano, serão escolhidos dentre os representantes dos órgãos colegiados indicados no inciso I deste artigo, nos termos das respectivas normas de organização interna.

§2º Os representantes das Entidades Mantidas serão aqueles indicados nos respectivos estatutos.

§3º As pessoas jurídicas que tenham a pretensão de vincular-se à ASDICA, na qualidade de Entidade Mantida, deverão materializar a intenção através de formulário específico, firmando declaração expressa acerca do conhecimento e da aceitação dos

termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno, bem como dos princípios e das práticas empregadas pela ASDICA, promovendo-se, quando necessário, as alterações e adaptações de seus atos constitutivos.

§4º O formulário a que se refere o §3º deste artigo será abonado e assinado pelo Presidente do Conselho Diretor, após a verificação do cumprimento requerido para o ingresso como Entidade Mantida.

§5º Havendo renúncia ou afastamento de representantes dos Membros Mandatários ou das Entidades Mantidas, estes serão substituídos por aqueles indicados pelo respectivo colegiado ou entidade.

Art. 11. Todos os membros poderão participar das assembleias, com direito a voz e a voto.

§1º A qualidade de membro é intransferível.

§2º O exercício dos direitos e dos deveres de membro, bem como a prática de atos inerentes a tal qualidade, deve ser feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador.

§3º Os membros da ASDICA não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências legais e estatutárias.

§4º A nenhum membro da ASDICA será confiada a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga, ou delegação específica, sendo expressamente vedada a outorga de poderes de preposição ou de representação a pessoa que não ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

Seção II

Dos Direitos dos Membros

Art. 12. São direitos dos membros:

I - participar das deliberações sociais em Assembleia Geral;

- II - votar nas eleições para os órgãos de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - participar das atividades programadas pela entidade;
- IV - propor à Diretoria medidas de interesse da ASDICA;
- V - recorrer à Assembleia Geral contra os atos da Diretoria, quando julgados prejudiciais aos interesses e direitos da ASDICA.

Seção III

Dos Deveres dos Membros

Art. 13. São deveres dos membros:

- I - contribuir para o fortalecimento e para a efetiva realização dos objetivos sociais da ASDICA;
- II - observar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Estatuto e nas demais normas aplicáveis à ASDICA;
- III - zelar pelo patrimônio material e imaterial da ASDICA;
- IV - comparecer às reuniões e às Assembleias para as quais for convocado, portando-se com ética e respeito às opiniões divergentes;
- V - participar das atividades programadas pela entidade, quando solicitado.

Parágrafo único. Entre os membros não haverá direitos nem obrigações recíprocas.

Seção IV

Do Desligamento e das Sanções Aplicáveis aos Membros

Art. 14. Os membros poderão ser desligados do quadro social em três hipóteses básicas:

- a) por solicitação do próprio membro, passando a valer automaticamente seu desligamento a partir do momento em que for protocolado o pedido na Diretoria;
- b) por decisão da Assembleia, mediante proposta da Diretoria, desde que o membro tenha mostrado comportamento antiético e contrário aos objetivos e aos fins da ASDICA;

c) por decisão da Assembleia, mediante proposta da Diretoria, desde que tenha faltado sem justificativa a três assembleias consecutivas ou a cinco alternadas, no período de dois anos, bem como, em igual modo e número, a reuniões do órgão de administração do qual faça parte, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.

§1º São motivos de exclusão do quadro da ASDICA os seguintes:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

b) prática de atos que firam os objetivos sociais, agindo de forma contrária aos interesses da ASDICA;

c) prática de atos de improbidade contra a ASDICA;

d) utilização de cargos ou funções para auferir provento financeiro ou político para si ou para terceiros;

e) usar a ASDICA como forma de projeção política;

f) praticar atos de intolerância ou de desrespeito às condições de cor, de raça, de sexo, de idade, de estado, de capacidade civil e social, de situação socioeconômica, de credo religioso, de orientação sexual ou em relação a ideias ou opiniões divergentes;

g) cometimento de falta grave, assim consideradas:

1. causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;

2. provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;

3. prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;

4. perturbar o bom andamento das atividades da entidade.

§2º No processo para apuração de faltas cometidas por membro, que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo, será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita.

§3º O membro que resolver desligar-se da ASDICA deverá fazê-lo por escrito à Diretoria.

§4º No caso de desligamento por falta às Assembleias, o membro será comunicado formalmente para que, ainda sendo possível, apresente suas justificativas.

§5º O membro desligado da ASDICA nas hipóteses do *caput* deste artigo pode voltar a compor seus quadros, caso o requeira, mediante aprovação da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese de ter havido exclusão por qualquer das hipóteses do §1º deste artigo, situação em que o membro fica impedido de retornar à composição da ASDICA até que se promova sua reabilitação, quando possível, a critério da Assembleia Geral.

Art. 15. O membro poderá se afastar temporariamente da ASDICA a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. O afastamento temporário pode se dar pelo período de até 12 (doze) meses, permitida uma renovação por mais 6 (seis) meses, desde que aprovada pela Assembleia Geral, sob pena de desligamento definitivo.

Art. 16. O membro que violar os preceitos deste Estatuto ou descumprir as decisões dos órgãos da entidade estará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência reservada;

II – censura pública;

III – destituição dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

IV – exclusão da entidade.

§1º O membro só será excluído da ASDICA por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços)

dos membros presentes, quando incorrer nas hipóteses previstas neste Estatuto, para cuja votação ficará impedido de participar, bem como aqueles que por alguma razão se achem em situação de suspeição ou de impedimento legítimo, assim reconhecidos pela Assembleia Geral.

§2º Havendo indício do cometimento de falta grave por membro, o Conselho Diretor instalará Comissão de Apuração, constituída de 03 (três) componentes, dentre os membros em pleno gozo dos seus direitos e que estejam desimpedidos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 17. Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. São órgãos permanentes da ASDICA:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho Diretor;
- III – a Coordenação Geral;
- IV – o Conselho Fiscal.

§1º A ASDICA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

§2º O exercício das funções dos integrantes da Administração da ASDICA, salvo previsão expressa neste Estatuto, não será remunerado direta ou indiretamente, a qualquer título, exceto o reembolso das despesas realizadas e devidamente comprovadas, visando ao fiel cumprimento dessas funções, as quais lhes serão ressarcidas.

§3º O exercício das funções de integrantes da Administração da ASDICA não poderá ser executado por procuração, uma vez que se constituem em atos personalíssimos, exceto nos casos e nos limites indicados neste mesmo Estatuto.

§4º Os membros da Administração não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASDICA, desde que exercidas com observância deste Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

§5º É vedado aos membros, aos conselheiros, aos administradores e aos colaboradores o uso da denominação da ASDICA em negócios estranhos às suas finalidades, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASDICA e tem poderes para decidir todas as questões relativas aos seus fins, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, dividindo-se em:

- a) Assembleia Geral Ordinária - AGO;
- b) Assembleia Geral Extraordinária - AGE.

Art. 20. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos e deveres para com a ASDICA, sendo convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º A Assembleia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, competindo-lhe, privativamente:

- a) apreciar e deliberar sobre os relatórios de atividade e financeiro apresentados pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- b) aprovar o planejamento de atividades e o orçamentário apresentados pelos órgãos da administração;
- c) definir critérios gerais de conduta para os membros dos órgãos da administração e para os membros em geral, no que concerne aos objetivos da ASDICA;
- d) homologar o ingresso dos representantes dos colegiados canônicos e de novos membros das Entidades Mantidas ao quadro de membros da ASDICA;
- e) homologar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, depois de aprovado pelo Conselho Diretor;
- f) eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 21. A convocação para a Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, será feita através de Edital afixado na sede da ASDICA e em sua página eletrônica, em cujo termo deve constar informações a respeito da data, do local, da hora e da Ordem do Dia da Assembleia a ser realizada.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias num mesmo Edital, com pautas específicas, caso em que se observará um intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos entre a apreciação e deliberação de uma pauta e outra.

Art. 22. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto, na forma deste Estatuto.

Art. 23. Somente serão deliberados em Assembleia Geral Extraordinária – AGE:

- I – alteração, total ou parcial, deste Estatuto;
- II – exclusão de membro;
- III – destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV – extinção da entidade.

§1º Excepcionalmente, podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – o Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros;
- II – 1/5 (um quinto) dos membros quites com suas obrigações para com a ASDICA.

§2º Caso a convocação da Assembleia Geral Extraordinária seja solicitada na forma dos incisos acima, havendo recusa injustificada pelo Diretor-Presidente, ou este protele sua convocação por mais de quinze dias, a AGE será presidida pelo Diretor-Secretário, ou, em sua falta, sucessivamente, nesta ordem, pelo Diretor-Financeiro, pelo Diretor de Projetos, pelo Coordenador Geral ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 24. O quórum de instalação da Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, é de:

- I – maioria absoluta dos membros, em primeira convocação;
- II – metade dos membros, em segunda convocação.
- III – pelo menos 10 (dez) membros, em terceira convocação.

Art. 25. O quórum para deliberação na Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, é de maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Art. 26. Para as deliberações que versem a respeito de destituição dos administradores e de alteração estatutária, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar com quórum de instalação inferior a 1/3, ainda que em terceira convocação.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 27. O Conselho Diretor é composto por um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Financeiro e um Diretor de Projetos, para mandato de 03 (três) anos, podendo haver renovação.

§1º Os membros do Conselho Diretor serão de livre escolha do Bispo Diocesano de Cajazeiras, ou do seu substituto legal definido na forma do Direito Canônico, dentre os membros da ASDICA.

§2º O Diretor-Presidente será sempre o Bispo Diocesano de Cajazeiras ou quem suas vezes fizer, na forma definida pelo Direito Canônico, sendo-lhe facultado indicar um terceiro.

§3º Escolhidos os membros do Conselho Diretor, estes serão nomeados e empossados pelo Bispo Diocesano de Cajazeiras ou por seu substituto legal.

§4º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo Diretor-Presidente, e suas decisões serão tomadas mediante maioria simples de votos.

§5º Faculta-se a participação na reunião do Conselho Diretor, com direito a voz, mas sem direito a voto, ao Coordenador Geral e às Entidades Mantidas da ASDICA, cabendo exclusivamente ao Diretor-Presidente convidá-los, caso julgue conveniente.

Art. 28. São atribuições do Conselho Diretor:

I - elaborar os programas de atividades do plano anual da ASDICA, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

II - examinar e autorizar os convênios ou acordos com instituições afiliadas ou congêneres;

III - encaminhar os projetos aprovados de instituições doadoras e parceiras, bem assim prestar-lhes conta da aplicação dos recursos concedidos;

IV - encaminhar à Assembleia Geral as propostas de filiação em conformidade com as regras deste Estatuto;

V - apresentar relatório anual à Assembleia Geral Ordinária para análise das contas do exercício findo;

VI - escolher e nomear o Coordenador Geral, após indicações do Diretor-Presidente;

VII - receber doações destinadas à ASDICA e ao desenvolvimento de suas ações, e integrá-las ao seu Patrimônio;

VIII - aprovar o Regimento Interno da Entidade e o Regulamento de Compras e Contratações, e, depois, submetê-los à homologação da Assembleia Geral que se realizar mais proximamente;

IX - tomar e executar qualquer resolução, ou praticar atos que conduzam à boa execução dos objetivos e finalidades da ASDICA, desde que não reservadas, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral;

X - delegar poderes aos membros da ASDICA, ou a outras pessoas, em especial ao Coordenador Geral, determinando prazos, modalidades, circunstâncias e limites;

XI - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

I - presidir a Entidade, respeitando e observando sempre o seu Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

III - exercer o voto de qualidade, mesmo que já tenha votado;

IV - assinar contratos de trabalho, admitir e demitir funcionários;

V - indicar ao Conselho Diretor nomes para o encargo de Coordenador Geral, e supervisionar os seus trabalhos;

VI - abonar e assinar a ficha de filiação de membro, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para conseguinte homologação.

Parágrafo único. O Diretor Presidente investir-se-á nas funções específicas de Coordenador Geral, caso este seja afastado ou renuncie ao mandato, e temporariamente exercerá tal múnus, até nova indicação e conseguinte nomeação.

Art. 30. Compete ao Diretor-Secretário:

- I - auxiliar o Diretor-Presidente no exercício das suas funções;
- II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias, podendo delegar esta atribuição a outro membro da ASDICA;
- IV - observar e zelar pela aplicação deste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - providenciar, juntamente com o Coordenador Geral, a obtenção de recursos para a Entidade;
- II - zelar pela saúde financeira da ASDICA;
- III - manter controle regular das contas e da contabilidade;
- IV - abrir e movimentar, por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o Coordenador Geral, ou outro Diretor designado;
- V - assinar, com o Diretor-Presidente, os balancetes, balanços e contratos de mútuo;
- VI - substituir o Diretor-Presidente nas ausências deste, quando o Diretor-Secretário também não estiver presente;
- VII - observar e zelar pela aplicação deste Estatuto.

Art. 32. Compete ao Diretor de Projetos:

- I - promover a divulgação das atividades da ASDICA junto à comunidade, aos órgãos públicos e privados, e aos meios de comunicação;
- II - buscar estabelecer convênios, e parcerias com instituições que tenham objetivos sociais compatíveis com aqueles estabelecidos pela a ASDICA, visando à concretização destes;
- III - velar pela imagem e boa fama da entidade;
- IV - substituir os membros do Conselho Diretor na ausência ou impedimento de algum deles, observada a ordem disposta neste Estatuto;

V - observar e zelar pela aplicação deste Estatuto.

Seção III

Da Coordenação Geral

Art. 33. O Coordenador Geral deverá ser escolhido pelo Conselho Diretor, para um mandato de 3 (três) anos, facultada a recondução, para o fim de exercitar as competências definidas neste Estatuto, sempre auxiliado pelos demais membros da equipe técnica.

§1º Cabe ao Diretor-Presidente sugerir ao Conselho Diretor nomes para o encargo de Coordenador Geral, indicando-o, preferencialmente, quando possível e conveniente, dentre o corpo técnico permanente já contratado.

§2º O encargo de Coordenador Geral, a critério do Conselho Diretor, poderá ser remunerado.

Art. 34. Compete ao Coordenador Geral:

I - zelar para que os processos administrativos, políticos e pedagógicos da ASDICA sejam desempenhados em comum acordo com seus objetivos, fins e estratégias;

II - definir linhas políticas e pedagógicas de condução dos programas e projetos, em consonância com o Conselho Diretor;

III - tomar medidas administrativas necessárias à boa condução dos trabalhos e compromissos da ASDICA;

IV - observar e zelar pela aplicação deste Estatuto;

V - coordenar e supervisionar as atividades da ASDICA;

VI - supervisionar as funções administrativas, financeiras, orçamentarias e de planejamento de toda a ASDICA;

VII - garantir a interlocução entre o Conselho Diretor e a Equipe Técnica;

VIII - coordenar a elaboração e a execução do planejamento institucional;

IX - construir o diálogo com as agências financiadoras e com os parceiros para a captação de recursos e para o fortalecimento da Instituição;

X - coordenar e estar à frente dos processos de relação institucional, máxime as de caráter externo;

XI – assessorar o Conselho Diretor em suas reuniões e atividades, e submeter à sua apreciação os planos, os orçamentos, os projetos e as propostas;

XII – apresentar ao Conselho Diretor os relatórios semestral e anual das atividades da ASDICA;

XIII – participar das reuniões do Conselho Diretor, quando solicitado, opinando em temas de sua esfera de competência, sem direito a voto.

§1º São encargos especiais do Coordenador Geral:

I – representar a ASDICA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto às organizações públicas ou privada, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir advogados e mandatários;

II – assinar contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, contrato de gestão, acordo de cooperação, e demais termos e negócios jurídicos, sempre mediante anuência do Presidente do Conselho Diretor;

III – abrir e movimentar, por quaisquer meios disponibilizados pela rede bancária, contas bancárias e assinar cheques, sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou outro Diretor designado pelo Presidente do Conselho Diretor;

IV – sugerir ao Conselho Diretor os nomes para eventuais encargos que os programas e os projetos venham requerer, após ouvir os demais membros equipe técnica, se houver.

§2º Caso o Coordenador Geral renuncie ou venha a ser afastado do seu encargo, suas atribuições serão assumidas integralmente pelo Diretor-Presidente, até ser escolhido um substituto para a referida função.

§3º Os trabalhos do Coordenador Geral serão supervisionados pelo Diretor-Presidente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de fiscalização das atividades financeiras da ASDICA, sendo autônomo no exercício de suas funções, composto de 03

(três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos entre os membros em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho Diretor.

§2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Coordenador na primeira reunião que se realizar depois de eleitos e empossados.

§3º A reunião de eleição do Coordenador do Conselho Fiscal será convocada e presidida pelo Conselheiro mais antigo, levando-se em consideração o tempo de pertença à composição da ASDICA ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

§4º O processo eleitoral dos membros do Conselho Fiscal será disciplinado no Regimento Interno, em cujas normas deverão constar as seguintes disposições:

- a) somente são elegíveis os membros que contarem com pelo menos um ano de filiação na data da eleição;
- b) as alterações normativas do processo eleitoral posteriores somente terão vigência nas eleições que se realizarem um ano após a respectiva alteração regimental;
- c) serão considerados inelegíveis todos os que a legislação federal os considerar como tal.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II - fiscalizar as contas e as atividades do Conselho Diretor;

III - dar parecer sobre as contas do Conselho Diretor;

IV - fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral;

V - fiscalizar o fiel cumprimento dos contratos, convênios e parcerias firmados com a ASDICA;

VI - zelar pela guarda e pela regularidade dos livros Contábeis;

VII - recomendar ao Conselho Diretor a realização de auditoria externa independente, e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;

VIII - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando, no exercício de suas atividades fiscalizatórias, identificar irregularidades cometidas pelo Conselho Diretor ou

pelo Coordenador Geral, neste último caso, se o Conselho Diretor não tomar as providências indicadas;

IX – acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;

X – enviar representante às reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando convidado a fazê-lo;

XI – observar e zelar pela aplicação deste Estatuto.

Parágrafo único. Para o pleno exercício das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 37. O patrimônio da ASDICA será constituído de bens e direitos, móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, a ela doados, ou por ela adquiridos, ou em seu favor transferidos ou incorporados, oriundos de qualquer pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, membro de seus quadros ou não, bem como por ações e participações a que vier adquirir de outras empresas ou pessoas.

Parágrafo único. Todo o patrimônio da ASDICA, inclusive material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos por ela adquiridos ou recebidos, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 38. As aquisições de bens imóveis serão realizadas pelo Conselho Diretor, desde que estejam previstas no orçamento anual da ASDICA.

Parágrafo único. Sem previsão orçamentária, as aquisições dependerão de aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 39. Anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Diretor submeterá à discussão e à aprovação a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 40. As alienações ou onerações dos bens imóveis da ASDICA dependerão sempre de aprovação da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim.

Seção I

Das Receitas

Art. 41. Constituirão receitas da ASDICA:

- I – as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – os usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de operações de crédito;
- IV – as rendas auferidas de prestação de serviços que oferecer ou de seus bens patrimoniais;
- V – as subvenções, as dotações, as contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estado e por quaisquer dos Municípios, quer por suas Administrações diretas ou indiretas, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as rendas próprias de imóveis que vier a titularizar;
- VII – as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas que cooperam com doações regulares para a manutenção e para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII – as rendas advindas de eventos sociais beneficentes e os produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IX – os donativos, os legados, as heranças, a cessão de direitos, as doações, as contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- X – os fundos provenientes de legados;
- XI – a venda de produtos e de materiais produzidos pela ASDICA ou doados por terceiros;
- XII – os ganhos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XIII – os rendimentos e demais haveres resultantes da Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, dentre outros, com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- XIV – os rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;
- XV – os frutos de bens patrimoniais;
- XVI – outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art. 42. A ASDICA, de acordo com suas necessidades, poderá criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como receitas eventuais ou decorrentes de atividades, cursos, seminários, congressos, convenções e exposições, da produção ou venda de conveniências ou artesanatos, da venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho, da participação em campanhas promocionais e de outras receitas.

Parágrafo único. A ASDICA, em conformidade com a legislação de regência, poderá gozar dos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

- a) receber doações de empresas, até o limite fixado em lei;
- b) receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, independentemente de valor;
- c) distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 43. Os recursos financeiros da ASDICA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos

Art. 44. Todo patrimônio e receitas da ASDICA serão investidos em suas finalidades institucionais.

Art. 45. As despesas da ASDICA deverão guardar estreita e específica relação com os seus fins sociais.

Art. 46. Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, serão observadas as disposições específicas da legislação de regência.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 47. A prestação de contas da ASDICA observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, na sua página eletrônica, quando do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria externa, se houver, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III – a realização de auditoria por meio de auditores externos independentes, da execução do seu planejamento orçamentário anual, incluindo os termos e o objeto de contratos firmados; e,

IV – observação estrita das disposições da Constituição Federal quanto à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

§1º A prestação de contas anual da ASDICA conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração de resultados do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V – relatório e parecer de auditoria externa, quando for exigido;

VI – quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;

VII – certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho;

VIII – certidões negativas das Controladorias Gerais da União, do Estado e do Município;

IX – certidões negativas das Procuradorias Gerais da União, Estado e do Município;

X - certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado;

XI - parecer do Conselho Fiscal.

§2º A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada, em conformidade com as exigências constantes nas normas aplicáveis, e nos contratos firmados pela ASDICA com as entidades públicas e/ou privadas.

§3º A prestação de contas deverá ser analisada pelo Conselho Diretor antes da realização da Assembleia Geral Ordinária que a analisará.

§4º O ano fiscal da ASDICA coincide com o ano civil.

X - certidão negativa

Seção IV

Da Contratação de Pessoal

Art. 48. O pessoal da ASDICA será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento de Compras e Contratações.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela ASDICA conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua atuação ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 49. A ASDICA só poderá ser extinta por sentença judicial definitiva, ou por proposta do Conselho Diretor, ou de seus membros, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e se mostrar impossibilitada da realização de suas finalidades.

Art. 50. No caso de extinção da ASDICA, o Conselho Diretor, ou, na falta deste, outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as

operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e de todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Art. 51. Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido residual da ASDICA será revertido para outra entidade sem fins lucrativos, de finalidade congênere, vinculada à Igreja Católica, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social e qualificada com o CEBAS, mediante indicação da Diocese de Cajazeiras, ou, inexistindo tal entidade, revertido à Mitra Diocesana de Cajazeiras.

Parágrafo único. Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da ASDICA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A ASDICA não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas em seu nome pelos membros, por algum membro do Conselho Diretor, pelo Coordenador Geral, pelos membros do Conselho Fiscal ou ainda pela Equipe Técnica, embora no exercício de seus encargos ou mandatos eletivos.

Art. 53. Os membros não adquirem direito algum sobre os bens da ASDICA, por nenhum título, e, em caso de extinção da entidade, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram.

Art. 54. São expressamente vedados, sendo ineficazes com relação à ASDICA, os atos de quaisquer pessoas que a envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos seus fins estatutários, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

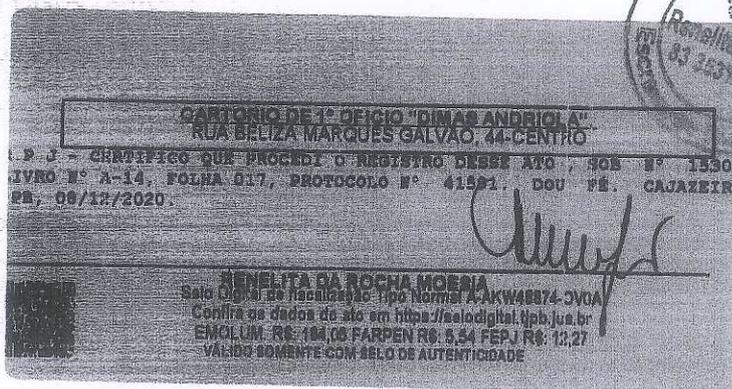
Art. 55. A ASDICA, na consecução de suas finalidades institucionais, e havendo necessidade de serem adotadas outras diretrizes administrativas, poderá promover a sua transformação, cisão, desmembramento, incorporação e/ou fusão, na forma da lei.

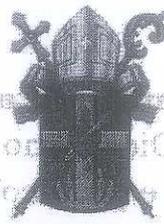
Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 57. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando expressamente o anterior, bem como qualquer outra disposição em contrário.

+ *Francisco de Sales Alencar Batista O. Carm.*
Dom Francisco de Sales Alencar Batista, O. Carm.

Bispo Diocesano de Cajazeiras
Diretor-Presidente da ASDICA





DIOCESE DE CAJAZEIRAS
Mitra Diocesana

DOM FRANCISCO DE SALES ALENCAR BATISTA, O.CARM.

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo de Cajazeiras

PROVISÃO CANÔNICA DO ECÔNOMO DIOCESANO

Fazemos saber que, no uso de suas atribuições canônicas, cânon 494 §1, do Código de Direito Canônico, o Exmo. e Revmo. **Dom Francisco de Sales Alencar Batista, O. Carm.**, Bispo da Diocese de Cajazeiras, portador das cédulas do RG 6.855.613 SSP/PE e CPF 758.338.599-72, representante em todos os negócios jurídicos da **Mitra Diocesana Diocese de Cajazeiras** (CIC, Cân. 393), com sede a Rua Padre Rolim, 571, centro, CEP 58.900-000 – Cajazeiras/PB, registrada no CNPJ 04.886.413/0001-76, após ouvir os membros do Colégio dos Consultores e do Conselho Econômico da Diocese, achando-se vacante com a caducidade do tempo da anterior nomeação, pela presente provisão

PROVÊ,

para a função de **Ecônomo Diocesano** da **Mitra Diocesana Diocese de Cajazeiras**, o **Revmo. Padre José Wandemberg Ferreira da Silva**, portador das cédulas do RG 2.864.431 SSP/PB e CPF 059.656.184-92, brasileiro, sacerdote, residente e domiciliado a Rua Dezesseis, s/n, centro, CEP 58.800-000, Distrito de São Gonçalo – Sousa/PB, para o **período de 01 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2024**, conforme o Cân. 494 §2 do Código de Direito Canônico.

O **Revdo. Padre José Wandemberg Ferreira da Silva** deverá administrar os bens temporais da Diocese, sob a autoridade do bispo Diocesano, em comunhão com o Colégio dos Consultores e Conselho Econômico da Diocese (CIC, Cân. 494 §3).

Dada e passada na Cúria Diocesana de Cajazeiras, aos 26 de dezembro de 2018 sob o sinal e selo do Bispo Diocesano. E eu, Pe. Damião Nunes Viana, Chanceler do Bispado a subscrevi e protocolei-a sob o nº 063/2018.



Esta Provisão a partir da data de sua publicação é válida até o dia 01 de janeiro de 2024.

Francisco de Sales Alencar Batista, O.Carm.
Dom Francisco de Sales Alencar Batista, O.Carm.
Bispo de Cajazeiras

Damião Nunes Viana
Padre Damião Nunes Viana
Chanceler do Bispado



CÚRIA DIOCESANA DE CAJAZEIRAS	
Registro no Livro de	<i>Provisão N: 18</i>
Fl. nº	<i>063/2018</i>
Cajazeiras,	<i>26 / 12 / 2018</i>
Notária:	<i>M.ª do Carmo Regina Xavier</i>

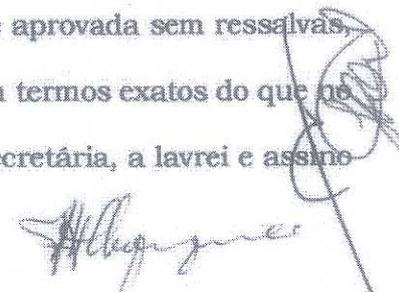
para a função de Economista Diocesano da Mitra Diocesana de Cajazeiras, o Sr. Padre José Wandemberg Fortes da Silva, nascido em Cajazeiras, RJ, em 25/08/1952, CPF nº 029.654.927, residente e domiciliado em Cajazeiras, RJ, CEP nº 55.400-000, Distrito de São Gonçalo, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2024, conforme o Can. 494 §2 do Código de Direito Canônico.

O Sr. Padre José Wandemberg Fortes da Silva deve exercer suas funções de acordo com a autoridade do Bispo Diocesano, em conformidade com o Código de Direito Canônico e o Estatuto da Mitra Diocesana de Cajazeiras.

1 ATA DA REUNIÃO ENTRE A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DOROTÉIAS
2 DE CAJAZEIRAS/PB E OS REPRESENTANTES DA ASDICA.

3 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na Cúria
4 Diocesana de Cajazeiras, situada na Rua Padre Rolim, 571, Centro, Cajazeiras/PB, reuniu-se
5 parte da Diretoria da Associação das Antigas Alunas Dorotéias de Cajazeiras, a saber, a Vice-
6 Presidente, Sra. FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE E LACERDA, a Tesoureira, Sra.
7 JACINTA MARIA DE FIGUERÊDO ROLIM, a Primeira Secretária, Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA
8 BEZERRA, e a Comunicadora, Sra. FRANCISCA ZÉLIA RIBEIRO, e os representantes da ASDICA
9 - Ação Social da Diocese de Cajazeiras, a saber, o Ecônomo, Pe. JOSÉ WANDEMBERG FERREIRA
10 DA SILVA, o Assessor Jurídico, PAULO CÉSAR CONSERVA, e o representante da Comunidade
11 Siloé, Sr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, a fim de tratar do repasse das obrigações bancárias
12 da extinta Associação das Antigas Alunas Dorotéias de Cajazeiras, conforme deliberação anterior
13 da Assembleia Geral. A Vice-Presidente justificou a ausência da Presidente, Sra. MARIA DAS
14 MERCÊS GONÇALVES DE HOLANDA, que não pôde se fazer presente em razão de uma
15 intervenção cirúrgica a que se submeteu nos últimos dias. Para cumprimento da finalidade da
16 reunião, a Diretoria entregou à ASDICA o controle financeiro integral das contas bancárias nº
17 1.306-4 e 5.182-9, da Agência 0099-X, do Banco do Brasil S.A., registradas em nome da
18 Associação, bem como qualquer outra conta bancária por ventura existente em qualquer
19 instituição bancária do país, inclusive convênios, de modo que a ASDICA assumira, doravante,
20 todos os haveres de deveres em nome da extinta Associação, devendo fazer as prestações de conta
21 quando solicitados pelos órgãos do Governo, por quaisquer de suas esferas, bem como proceder
22 ao encerramento das mesmas contas bancárias no oportuno tempo. O Ecônomo da ASDICA, por
23 sua vez, disse aceitar o repasse na sua integralidade e as condições jurídicas inerentes a tal
24 aceitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, que, lida e aprovada sem ressalvas,
25 foi assinada pelos presentes, inclusive em cópia digitada e impressa, em termos exatos do que no
26 livro respectivo se contém. Eu, Maria José Pereira Bezerra, Primeira Secretária, a lavrei e assino
27 juntamente com os presentes. Cajazeiras, 28 de janeiro de 2021.

Maria José Pereira Bezerra


Maria José Pereira Bezerra

Francisca Maria de Albuquerque e Lacerda

Francisca Maria de Albuquerque e Lacerda

Jacinta Maria de Figuerêdo Rolim

Jacinta Maria de F. Rolim

Francisca Zélia Ribeiro

Fra. Zélia Ribeiro

Pe. José Wandemberg Ferreira da Silva

Pe. José Wandemberg Ferreira da Silva

Paulo César Conserva

Paulo César Conserva

João Paulo de Oliveira Silva

João Paulo de Oliveira Silva



CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "OIMAS ANDRILDA",
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44 - CENTRO

CERTIFICADO QUE PROCEDEU O REGISTRO DESSE ATO
MOB N° 17897, LIVRO N° A-32, FOLHA 204, PROTOCOLO
N° 41379, apresentante: ASSOCIAÇÃO DAS EX ALUNAS
PROFESSORAS DOU PE. CAJAZEIRAS - PE, 18/02/2021.

Robelita da Rocha Alves Mossa

ROBELITA DA ROCHA ALVES MOSSA
Sua Digital de fiscalização - Ipo Normal A.ALD22407-H2TM
Consulte os dados do ato em <https://sistodigital.ipo.jus.br>
EMOLUM. PE. 02.50 FARENPE. 3.47 CEPJ. R\$. 12,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Robelita da Rocha Alves Mossa



Fls. 55

Rubrica

DM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

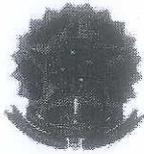
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.799.173/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1987
NOME EMPRESARIAL ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASDICA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE ROLIM	NÚMERO 571	COMPLEMENTO *****
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOCAJAZ@UOL.COM.BR	TELEFONE (83) 3531-1335
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 10:40:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 08.799.173/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

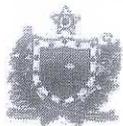
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:20 do dia 07/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2021.

Código de controle da certidão: **CEBC.6BDC.E31B.C53E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2A29.32F2.ACC9.BA6A

Emitida no dia 07/04/2021 às 11:43:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 08.799.173/0001-23

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Folha: 1
Data: 08/04/2021
Hora: 09:21

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2021 / 000823

Nº de Controle da Autenticidade
548.512.503.453

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 08.799.173/0001-23		Nome do Contribuinte AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS			
Endereço RUA PADRE ROLIM		Número 571	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro B.CENTRO	CEP 58900000	Cidade CAJAZEIRAS			UF PB
Atividade Principal					

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 48587-0

IMOBILIÁRIAS:

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Número do Processo: 2021/.

Validade : 07/06/2021

Certidão emitida em

08/04/2021 09:19:09

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.799.173/0001-23
Razão Social: ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS
Endereço: RUA PADRE ROLIM 571 TERREO / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

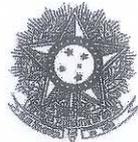
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2021 a 18/04/2021

Certificação Número: 2021032000362284652570

Informação obtida em 07/04/2021 11:56:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.799.173/0001-23
Certidão n°: 11868232/2021
Expedição: 07/04/2021, às 11:59:15
Validade: 03/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.799.173/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.864.431 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/2017

JOSE WANDEMBERG FERREIRA DA SILVA

JOSE FERREIRA NETO
MARIA DA SILVA FERREIRA

MUNICÍPIO BOUSA-PB DATA DE NASCIMENTO 22/07/1983

REGISTRO CEM. VASC. Nº 4690 - LIV. A-05 - FLS 169 VS - CARTORIO SANTA CRUZ-PB

058.650.184-82

AB-

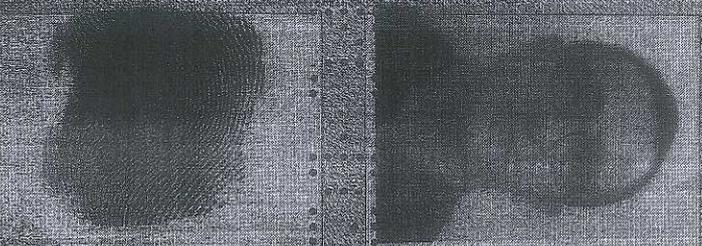
29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

L-231



JOSE WANDEMBERG FERREIRA DA SILVA

CPF Nº 058.650.184-82

AB-

CARTÃO DE IDENTIDADE



Nº da Conta: 00001123582459
 Mês de referência: 02/2021
 Período: 06/01/2021 a 05/02/2021
 Data de emissão: 06/02/2021



www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
 Rua Carlos Chagas, 59
 CEP: 58400-398 - Campina Grande - PB
 I.E.: 161369502
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-82
 CNPJ Filial: 02.558.157/0026-10

JOSE WANDEMBERG FERREIRA DA SILVA
 RUA 16 S/N
 CS PAROQUIAL
 CENTRO
 58914-000 SOUSA - PB

Vencimento
21/02/2021

Total a Pagar
R\$ 194,15

Aguarde informações
 referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo
 83-98108-8505

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

156/POS/SMP - VIVO POS 10GB.

O que está sendo cobrado
 de 06/01/2021 a 05/02/2021

	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO POS 10GB.	1	1	109,99	-	-	109,99
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	10,00GB	-	-
MINUTO VIVO + FIXO OUTRA OPERADORA	-	-	0,00	LIMITADO	03m48s	-
MINUTOS MOVEL - OUTRAS OPERADORAS	-	-	0,00	LIMITADO	-	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	LIMITADO	31m48s	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	LIMITADO	-	-
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL I	1	1	0,00	-	-	-
BONUS MINUTOS ILIMITADOS	1	1	0,00	LIMITADO	125m54s	0,00
BÔNUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500MB	-	0,00
VIVO AVISA GRÁTIS	1	1	0,00	-	-	0,00
APPS ILIMITADOS	1	1	0,00	-	-	0,00
PCT ADICIONAL RECORRENTE - 3GB	1	1	0,00	-	-	0,00
PCT ADICIONAL AVULSO - 4GB	1	1	49,99	3,00GB	-	24,18
Subtotal Serviços Contratados			59,99	4,00GB		59,99
						194,15

MENSAGEM PARA VOCE

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não. Para atender a legislação do seu estado, queremos que saiba que se você tiver uma conta dos serviços Vivo com uma cobrança de multa de fidelidade de algum serviço que você cancelou, a data do vencimento dessa conta será adiada enquanto durar a situação de pandemia/calamidade pública em sua região.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em parte fixa.
 ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.



Nome do Cliente
JOSE WANDEMBERG FERREIRA DA SILVA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

21/02/2021

194,15

Cód. Débito Automático **1123582459-9**

Nº da Conta **00001123582459**

Mês Referência **02/2021**

84640000010

941502901007

011235824593

921028005459

Autenticação Mecânica



ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DOROTÉIAS
RUA LEONARDO ROLIM, 297A - REMÉDIOS
CALIÇEAS/PB CEP: 58300000 (AG 212)



CPF/CNPJ: 07.924.701/0000010-00

Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B3
Classe COM MTC B3 / subclasse COMERCIAL
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro N.º 212-35-2160 N.º Medidor 00009385680

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1507078-2

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00015070782

VALOR DA FATURA
R\$ 121,90

VENCIMENTO
18/03/2021

REFERÊNCIA
Mar. / 2021

CONSUMO
129 kWh

4,16 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CCI	Descrição	Quant	Taxa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS (R\$) Coln. (%)	Cofin. (%)	ICMS (R\$)	PIS/Coln. (%)	Cofin. (%)
0601	Consumo em kWh	129	0,770350	100,48	100,48	25	25,12	76,24	0,51	9%	34
0601	Adic. B. Amarela			2,39	2,39	25	0,59	1,80	0,01		0,05
0207	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			13,91	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0,00
0207	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			1,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0,00
0204	JORNAL DE MORA 1/2021			2,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0,00
0208	MULTA 1/2021			1,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00		0,00
0205	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 1/2021										

CCI Código de Classificação do Item: 0502110 TOTAL 121,80 102,87 25,71 76,04 0,52 2,39

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Março	512	Descrição	Valor (R\$) %
Abr/20	216	Serviços de Dist. da Energisa/PB	29,67 24,34
Maio/20	223	Compra de Energia	32,77 26,88
Jun/20	232	Serviço de Transmissão	5,62 4,61
Jul/20	146	Encargos Salariais	6,19 5,06
Ago/20	300	Impostos Diretos e Encargos	47,65 39,09
Set/20	278	Outros Serviços	0,00 0,00
Out/20	177	Total	121,90 100,00
Nov/20	224	Energisa utiliza o Sistema de Distribuição (Ref. 1/2021) R\$53,66	
Dez/20	192		
Jan/21	156		

INDICADORES DE QUALIDADE			
Índice de Satisfação do Consumidor - FIC	5,79	Limite Superior	220
Índice de Qualidade do Serviço - IQS	3,38	Limite Superior	203
Índice de Qualidade de Energia - DMIC	3,37	Limite Superior	231
Índice de Qualidade de Atendimento - TIQR	12,22		

ATENÇÃO

Este documento é uma cópia eletrônica da fatura emitida pelo sistema de distribuição de energia elétrica. A fatura emitida em papel não tem validade jurídica.

Para obter mais informações sobre a qualidade dos serviços prestados, consulte o site www.energisa.com.br.

Este documento contém informações pessoais e confidenciais. Caso você não seja o titular da fatura, não deve divulgar estas informações a terceiros.

ENERGISA PARÁIBA. DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - BR 230, Km 25 - Cx. Postal Redentor - João Pessoa/PB - CEP 53071-680
CNPJ 08.086.163/0001-40 - Ins. Est. 18.015.823-0

Foto Fiscal e conta de Energia Eletrônica P060 396 673 - Emissão: 11/02/2021
Esta NOTAFISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta



Ganhe mais facilidade pagando com o PIX

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código ao lado

Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em contavoltz.com/ptx



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00010/2021

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ACAA SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - R\$ 14.400,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00010/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS	MÊS	8	1.800,00	14.400,00	1	

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2021

RESULTADO FINAL:

- ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 14.400,00

Maria do Socorro Delfino Pereira
MÁRIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00010/2021
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N.º 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Legislação: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

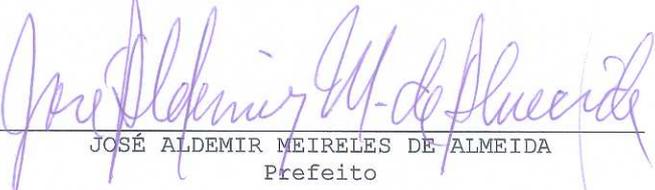
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2021.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00010/2021
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N.º 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS.

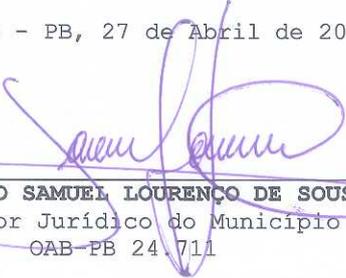
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n.º 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Cajazeiras - PB, 27 de Abril de 2021.



FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Assessor Jurídico do Município
OAB-PB 24.711



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DP 00010/2021

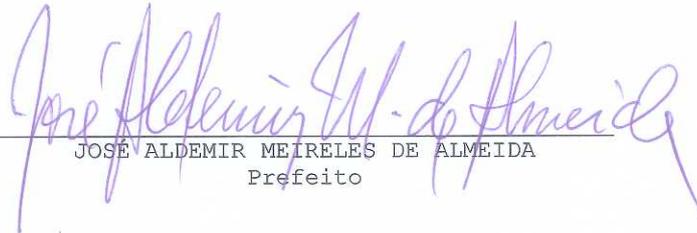
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

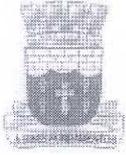
RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DP00010/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS.
08.799.173/0001-23
Valor: R\$ 14.400,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DP 00010/2021-01

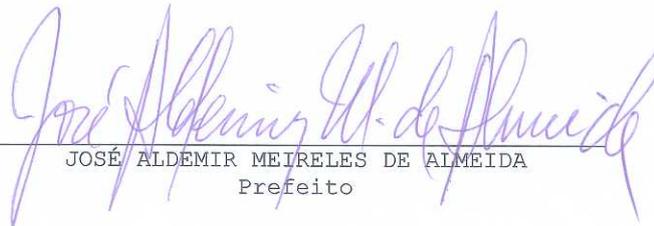
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00010/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS.
08.799.173/0001-23
Valor: R\$ 14.400,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DP 00010/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

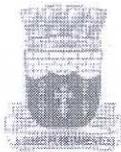
R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria do Socorro Delfino Pereira, Secretária, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00010/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DISPENSA N° DP00010/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.



MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

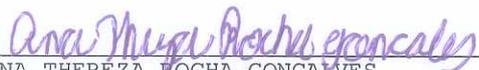
DISPENSA N° DP00010/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.



ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DP 00010/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DP00010/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS.
08.799.173/0001-23
Valor: R\$ 14.400,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DP 00010/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

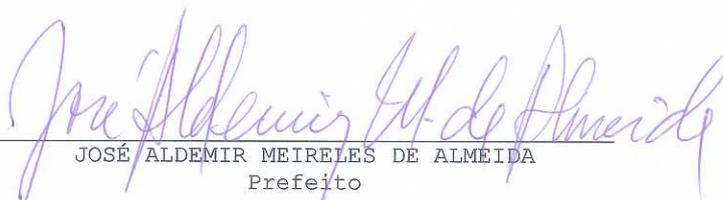
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00010/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS.

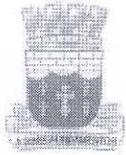
08.799.173/0001-23

Valor: R\$ 14.400,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.

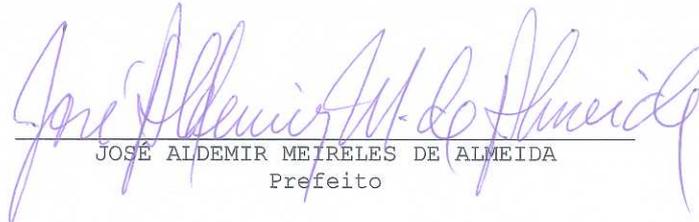
PORTARIA N° DP 00010/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria do Socorro Delfino Pereira, Secretária, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00010/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



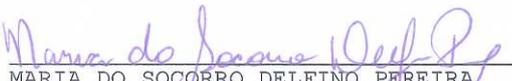
DISPENSA N° DP00010/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.



MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP00010/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.



ANA THEREZA ROCHA GONÇALVES
Presidente da Comissão

PROPOSTA ATUALIZADA



REF.: DISPENSA N° DP00010/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROPONENTE: **ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS**
CNPJ n° 08.799.173/0001-23
R PADRE ROLIM, 571 - *****
CENTRO - CAJAZEIRAS - PB - 58900-000
(83) 3531-1335
DIOCAJAZ@UOL.COM.BR

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa n° DP00010/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	8	1.800,00	14.400,00
				Total:	14.400,00

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.

R. José Wandemberg F. da Silva
ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS
08.799.173/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00076/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E ACOA SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ACOA SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - R PADRE ROLIM, 571 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 08.799.173/0001-23, neste ato representado por José Wanderberg Ferreira da Silva, Brasileiro, Padre, residente e domiciliado na Rua 16, SN, Casa Paroquial - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 059.656.184-92, Carteira de Identidade n° 2864431 2ªVIA SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00010/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Representado por: 8 x R\$ 1.800,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.090 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.368.1003.2040 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

12.365.1003.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1111 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS
JOSE WANDERBERG FERREIRA DA SILVA
059.656.184-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00010/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - R\$ 14.400,00.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
DISPENSA Nº DP00010/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; DESIGNO as servidoras Maria do Socorro Delfino Pereira, Secretária, como Gestora; e Joseanne Silene Costa Maciel, Assessoria Técnica - Matrícula: 9209-6, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00010/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 28/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS TIPO CPAP E CONCENTRADORES DE OXIGENIO PARA ATEBNDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 17 de Maio de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 6.204/07; Decreto Municipal nº 049/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-2534. E-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com. Edital: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

DENYZE GONSALO FURTADO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRASRATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP60006/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP60006/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS–PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MOACIR PEREIRA DINIZ - R\$ 24.600,00.

Cajazeiras - PB, 22 de Abril de 2021

MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br,



prasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MAIOR DESCONTO OFERTADO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PARA ATENDER A DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Maio de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 6.204/07; Decreto Municipal nº 049/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-2534. E-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com. Edital: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

DENYZE GONSALO FURTADO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPROGRAMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO ESCOLA DE 06 SALAS NO DISTRITO DE DIVINOPOLIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: M L DANTAS CONSTRUCOES EIRELI – EPP - R\$ 719.096,58.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021

JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP60006/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS–PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 22/04/2021.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO GALPÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECLÁVEIS DE CAJAZEIRAS – ASCAMARC, LOCALIZADO NA RUA VITÓRIA BEZERRA, Nº 733 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME CONVENIO DE PARCERIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.010 – SECRETARIA DE GOV. E ART. POLÍTICA 04.122.2002.2004 – MANUT. DA SEC. DE GOV. E ART. POLÍTICA 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até 28/04/2031. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00077/2021 - 28.04.21 - JOSÉ WALTEMAR ROLIM - R\$ 102.000,00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TEOTÔNIO VILELA, Nº 30, BAIRRO JARDIM OÁSIS-CAJAZEIRAS–PB, PARA FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP60006/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1004.2064 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS 10.302.1004.2066 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – RECURSOS PRÓPRIOS 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE. VIGÊNCIA: até 27/04/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60029/2021 - 27.04.21 - MOACIR PEREIRA DINIZ - R\$ 24.600,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS – CAJAZEIRAS–PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 12.368.1003.2040 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO – RECURSOS ORDINÁRIOS 33.90.39 – OU-



TROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 12.365.1003.2043 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1111 – RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00076/2021 - 28.04.21 - ACAA SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - R\$ 14.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPROGRAMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO ESCOLA DE 06 SALAS NO DISTRITO DE DIVINOPOLIS. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.090 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 12.361.1003.1019 – Construção de Unidades Escolares – Ensino Fundamental 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação 1124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE 12.361.1003.1022 – Ampliação e Recuperação de Escolas de Ensino Fundamental 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1111 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação 1124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE 1125 – Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação. VIGÊNCIA: até 27/04/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00078/2021 - 28.04.21 - M L DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - R\$ 719.096,58.

Prefeitura Municipal de Pilões

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 0073/2020. Objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 11,71% (onze vírgula setenta e um por cento) do valor original contratado, no valor de R\$ 6.498,34 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme Planilha e razões de engenharia, passando seu valor total a ser de R\$ 61.988,30 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Base Legal: Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: Construtora e Locadora Alexandre LTDA - CNPJ nº 17.490.708/0001-70, neste ato representado por Jefferson Theogenes Alexandre Abrantes. Justificativa: em razão do ajustamento da Planilha de quantitativos de serviços conclusivo a obra, conforme Justificativa Técnica do Engenheiro Fiscalizador da Obra. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 12/04/2021.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água, no uso de suas atribuições legais e, de acordo a Lei nº 14.133/2020 e do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação do Município, e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 00009/2021, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela contratação direta para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES SOCIAIS, CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS PARA DIVULGAÇÃO, TRABALHO DE DIVULGAÇÃO, COBERTURA DE EVENTOS, FOTOGRAFIA, GRAVAÇÃO DE VÍDEO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB, e a empresa RITA DE CASSIA SOUZA MAMEDE 39321515852; CNPJ nº 40.404.145/0001-72, com valor global R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Olho D'Água, em 28 de Abril de 2021.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: RATIFICAR, a Dispensa nº 00009/2021, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES SOCIAIS, CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS PARA DIVULGAÇÃO, TRABALHO DE DIVULGAÇÃO, COBERTURA DE EVENTOS, FOTOGRAFIA, GRAVAÇÃO DE VÍDEO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB, a empresa: RITA DE CASSIA SOUZA MAMEDE 39321515852; CNPJ nº 40.404.145/0001-72, sob o Valor Global Estimado: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Em consequência fica o mesmo convocado a assinar contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sob as penalidades legais. Publique-se.

OLHO D'ÁGUA-PB, 28 de Abril de 2021.

Joana Sabino de Almeida Carvalho
Prefeita Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: DISPENSA Nº 00009/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA - PB.

CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES SOCIAIS, CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS PARA DIVULGAÇÃO, TRABALHO DE DIVULGAÇÃO, COBERTURA DE EVENTOS, FOTOGRAFIA, GRAVAÇÃO DE VÍDEO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB

VALOR GLOBAL R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

OLHO D'ÁGUA – PB, 28 de Abril de 2021.

Joana Sabino de Almeida Carvalho - Prefeita

Prefeitura Municipal de Joca Claudino

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 07:30 horas do dia 12 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material e insumos médicos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 058/04; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 28 de Abril de 2021

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Passagem

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene, destinado as Escolas, e Programas da Secretaria de Saúde e Ação Social. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 14 de Maio de 2021. Início da fase de lances: 13:01 horas do dia 14 de Maio de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem - PB, 27 de Abril de 2021

ARMANDO GOMES FERREIRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - Passagem - PB, às 09:15 horas do dia 13 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de 01 (um) veículo automotor de passeio, conforme especificações, com recursos próprios. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 004/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34783001. E-mail: administracao@passagem.pb.gov.br. Edital: www.passagem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Passagem - PB, 27 de Abril de 2021

ARMANDO GOMES FERREIRA
Pregoeiro Oficial

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2021 às 09:49:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 30183/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emidio Diniz Batista.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00010/2021

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 28/04/2021

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 14.400,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (92).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, Nº 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.799.173/0001-23

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	9d8d5f7d7c5befb80e4e54b645f7938a

João Pessoa, 05 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/05/2021 às 09:56:07 foi protocolizado o documento sob o N° 30190/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emidio Diniz Batista.

Número do Contrato: 000000762021

Data da Publicação: 29/04/2021

Data da Assinatura: 28/04/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 14.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado (Nome): AÇÃO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS

Contratado (CNPJ): 08.799.173/0001-23

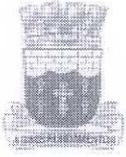
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	77a48cf17b7924eeff0186407d93d1ef
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	afae37c75a7dc0a4c8b5ea42da12436d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	50909112c55fbad71c0b25fca2f61f26

João Pessoa, 05 de Maio de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00076/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E ACAA SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ACAA SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS - R PADRE ROLIM, 571 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 08.799.173/0001-23, neste ato representado por José Wanderberg Ferreira da Silva, Brasileiro, Padre, residente e domiciliado na Rua 16, SN, Casa Paroquial - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 059.656.184-92, Carteira de Identidade n° 2864431 2ªVIA SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00010/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, LOCALIZADO NA RUA LEONARDO ROLIM, N° 29, BAIRRO DOS REMÉDIOS - CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Representado por: 8 x R\$ 1.800,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.090 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

12.368.1003.2040 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS

33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

12.365.1003.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1111 - RECEITA DE IMP. TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

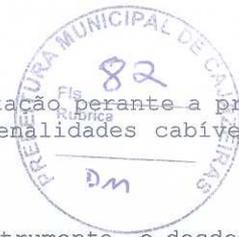
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 28 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

ACAO SOCIAL DA DIOCESE DE CAJAZEIRAS
JOSÉ WANDERBERG FERREIRA DA SILVA
059.656.184-92